



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – PORTÕES E OUTROS EQUIPAMENTOS

Identificação das partes contratantes:

Contratante: CONDOMINIO LETICIA com sede em São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 367, no bairro PINHEIROS – inscrito no CNPJ nº 07.850.383/0001-36

Contratado: H & S comércio e serviço de segurança eletrônica LTDA ME, com sede em São Paulo, na Av. Nossa Senhora do Sabará, 3701, sala 11A, CEP 04447-020, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 09.540.665/0001-62 e Inscrição Municipal: 3.757.583-0.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de prestação de serviços, que se regerão pelas cláusulas, condições de preço, forma e termo de pagamento seguintes descritas no presente.

Do objeto do contrato

Cláusula 1ª: O objeto do presente contrato será a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, consertos e troca de equipamentos e peças quando necessário dos equipamentos abaixo relacionados, consistindo:

Visitas periódicas mensais de manutenção preventiva em dias alternados:

Inspeção geral nos equipamentos

Regulagem e ajustes;

Regulagem eletrônica.

Teste de funcionamento.

Equipamentos :

- 3 portões deslizantes de entrada e saída de veículos, nos três subsolos de garagem.
- 3 motores peccinin industrial deslizante;
- 3 centrais inversoras para portão automático Center G;
- 3 pares de fotocélula;
- Parte de serralheria, serviços necessários;
- 2 fechaduras eletroímã dos portões de pedestres;
- 1 porteiro eletrônico;
- 1 central de interfones digital Intelbras;
- 53 pontos de interfones;
- 1 cerca elétrica;
- 1 central de cerca elétrica;
- 1 barreira eletrônica com sensor IVA.

Avenida Nossa Senhora do Sabará, 3701 – Sala 11-Interlagos-SP
www.hssecurity.com.br – F.2533-5318/2533-5328



Obrigações do contratado:

Cláusula 2ª: A CONTRATADA prestará assistência técnica emergencial, nos serviços que envolvam os descritos na cláusula 1ª.

Cláusula 3ª: De acordo com o (s) equipamento (s) descrito na cláusula 1ª o CONTRATADO compromete-se a realizar 01(uma) visita mensal, independente da abertura de chamado pela CONTRATANTE, onde:

3.1: A CONTRATADA realizará inspeção completa do (s) equipamento (s), analisando e rastreando possíveis defeitos no (s) equipamento (s) contratados, bem como limpeza de placas, ajustes e lubrificação que se fizerem necessários.

3.2: Durante a inspeção, caso seja constatado qualquer anormalidade ou defeito, o problema será solucionado imediatamente, desde que não envolva troca de peças, conforme cláusulas 9ª e 14ª.

3.3: É visada com a revisão a prevenção de maiores ocorrências de defeitos no (s) equipamento (s) contratado (s) na cláusula 1ª.

3.4: Embora a CONTRATADA seja responsável pela manutenção e prevenção de danos aos equipamentos contratados, é isenta da responsabilidade de danos causados pela rede elétrica, ou causas naturais, bem como danos sofridos por terceiro devido ao mal-uso dos equipamentos.

Cláusula 4ª: A CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica emergencial, conforme cláusula 2ª, sempre no mesmo dia, exceto por motivos de força maior.

Cláusula 5ª: Chamados realizados pela contratante que não se enquadre na cláusula 2ª serão entendidos pela CONTRATADA como assistência técnica simples e serão realizados no prazo máximo de 48 horas, mediante as mesmas condições destacadas na cláusula 4ª.

Cláusula 6ª: A CONTRATANTE na solicitação da prestação dos serviços terá à sua disposição atendimento telefônico de segunda à sexta-feira das 8h00 às 17h30 e aos sábados das 9h às 12h, exceto domingos e feriados.

Cláusula 7ª: Instalações, Revisões, ou outros atendimentos que demandam maior tempo deverão ser previamente agendados.

Cláusula 8ª: Quando se fizer necessária a substituição e/ou instalação de peça (s) e equipamento (s) conforme a, estes serão orçados à parte e executados somente com autorização da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª: Deverá ser fornecido pela CONTRATANTE toda e qualquer informação necessária à realização do serviço.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento via boleto bancário com a entrega da respectiva nota fiscal, ou outra forma de pagamento previamente combinados e aceitos por ambas as partes, do valor de **RS 480,00** mensais referentes aos serviços prestados relatados na cláusula 1ª, com vencimento da primeira parcela para o dia **07/09/2021** e as demais para a mesma data dos meses subsequentes.

10.1: Fica determinado que ocorram por conta da **CONTRATADA** todas as despesas ou encargos que incidirem sobre o presente instrumento, quer se refiram à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou qualquer existente ou que venha fazer parte da legislação brasileira.

10.2: Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas referentes a prestação de serviço, tais como viagens, alimentação, estadia e demais custos.

10.3: Todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos condôminos, e terceiros, praticados por prepostos, empregados ou mandatários da **CONTRATADA**, será de responsabilidade desta.

DA INADIMPLÊNCIA E DA MULTA

Cláusula 11ª: Caso ocorra inadimplência por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento previsto na cláusula 10ª incidirá sobre o mesmo multa pecuniária de 2%, juros mora de 1% a.m. e correção monetária. Sendo que os serviços prestados voltarão a ser executados somente após o pagamento do mês correspondente. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% de honorários advocatícios.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 12ª: o presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, isento de ônus, caso a outra parte seja previamente avisada por escrito, no prazo mínimo de 30 dias. Caso haja qualquer débito, o mesmo deverá ser sanado antes do cancelamento deste documento.

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

Cláusula 13ª: O presente instrumento iniciará a partir de sua assinatura e por prazo indeterminado, sendo o valor reajustado anualmente de acordo com o IPC-A (Índice Preço Consumidor Amplo) ou na sua extinção pelo índice que o substituir.

EXCLUSÕES

Cláusula 14ª: Peças, equipamentos novos, e serviços de serralheria, alvenaria, tubulações e serviços



necessários para substituições de fios e cabos, reparação de danos estéticos, bem como deterioração e defeitos causados por uso indevido, violência, fogo, raios, água ou casos de força maior. Serão cobrados à parte, e só serão efetuados após aprovação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1- Caso algum equipamento deixe de ser fabricado, ou haja dificuldade para encontrar peças para o conserto do equipamento, a **CONTRATADA** isenta-se deste serviço, e enviará um orçamento para modernização do mesmo, seguindo exigências previstas na cláusula 8ª.

Parágrafo 2- Novas instalações, mudanças de ponto ou qualquer adaptação feita nos equipamentos, os custos não estão incluídos no valor da manutenção mensal.

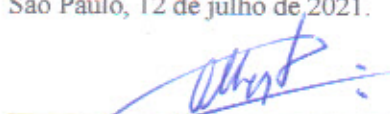
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª: No presente instrumento compactua-se a total inexistência de vínculo empregatício ou trabalhista entre **CONTRATANTE e CONTRATADA**, seus funcionários e colaboradores, excluindo assim obrigações previdenciárias, encargos sociais e qualquer tipo de subordinação entre as partes envolvidas.

Cláusula 16ª: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais por si e seus sucessores.

São Paulo, 12 de julho de 2021.


H & S COM. E SERVS DE SEG. ELETR. LTDA- ME.


CONDOMINIO EDIFÍCIO LETICIA

16/07/2021

Testemunhas:

Avenida Nossa Senhora do Sabará, 3701 – Sala 11-Interlagos-SP
www.hssecurity.com.br – F.2533-5318/2533-5328